



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ESCOLA SECUNDÁRIA ARQT. OLIVEIRA FERREIRA

= APOIO A VISITA DE ESTUDO =

Considerando que:

A Escola Secundária Arquiteto Oliveira Ferreira, todos os anos, tenta proporcionar aos alunos que concluem o 12º ano de escolaridade, no âmbito dos conteúdos em estudo, uma deslocação, que este ano é às cidades de Milão e Barcelona, no mês de abril. Esta tenta proporcionar um conhecimento mais profundo no âmbito cultural e científico, no contacto com a comunidade, museus e outras instituições;

A escola está inserida numa comunidade, em que a maioria Encarregados de Educação dos alunos finalistas não tem capacidade económica para suportar as despesas do projeto;

Atento o elevado valor dos respetivos encargos, a Escola requereu uma comparticipação financeira municipal por forma a incluir na mesma o maior número possível de estudantes;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade.



Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ESCOLA SECUNDÁRIA ARQUITETO OLIVEIRA FERREIRA, pessoa coletiva n.º 600 026 973, Apartado 2094, Praia da Granja, 4406-801 - S. Félix da Marinha, representada pelo Dr. Luciano Ribeiro, na qualidade de Diretor, doravante designado por Escola ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto regular o apoio financeiro do Município à Escola Secundária Arquiteto Oliveira Ferreira que, no âmbito das suas atividades vai proporcionar aos alunos que frequentam o 12º ano no presente ano letivo uma visita às cidades de Milão e Barcelona.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de 2.000,00 € (dois mil euros), a ser paga de acordo com o plano e pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo segundo outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - I. 50% (mil euros), após a assinatura do presente Acordo;
 - II. Restantes 50% (mil euros), após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesas, no valor da participação financeira fixada na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Escola obriga-se perante o Município a:

- a) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação do Projeto;
- b) Remeter ao Município, no prazo de 30 dias após a realização da visita de estudo, um relatório circunstanciado no tocante ao seu impacto junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos



(CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Diretor do Agrupamento

Dr. Luciano Ribeiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2017-A-125, Red n.º 2019/3020

